

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

OB

Câmara Municipal

de Jacareí

Referente: PLE nº 07/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: reajusta o piso salarial dos servidores do quadro de pessoa do Magistério Público

Municipal de Jacareí.

#### PARECER N° 51.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: **Tramitação em regime de urgência.**Projeto de Lei Municipal. Reajuste do piso salarial dos servidores do Magistério. Possibilidade.

#### I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir reajustar o piso salarial do quadro dos servidores do Magistério Público local.
- 2. O índice de reajuste é de 13,56%, a partir de 1º de maio de 2022, e o projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.
- 3. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo municipal pela qual justifica o reajuste do piso salarial dos servidores públicos e declaração do Secretário de Governo e Planejamento sobre a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.splleg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

-	Folha	
***************************************	09 x	The second second
The state of the s	Câmara Municipal de Jacareí	PARTICULAR SERVICE CONTRACTOR

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso II, e artigo 84, ambos da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- 2. Os preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram atendidos, conforme comprovam os documentos anexos.
- 3. O procedimento legislativo corre em regime de urgência em razão da matéria tratar de reajuste de servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 91, §1°, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### III - CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.pp/leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

Jo
Câmara Municipal
de Jacarei

- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Educação, Cultura e Esportes.
- 3. Como já afirmado anteriormente, o projeto tramita em **regime de urgência** nos termos do artigo 91, §1°, VII, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.
- 4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - 5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jagareí, 05 de abril de 2022

WAGNER TADE BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO
OAB SP Nº 164.303